



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/02


**FIXA, NOS TERMOS DO ART. 230 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, O
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE
IMPOSTOS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica, nos termos do art. 230 da Lei Orgânica Municipal, fixada o percentual de 10% (dez por cento) a redução de impostos aos que atenderem as prescrições do citado dispositivo legal.
- Art. 2º** Terão o mesmo direito os proprietários de área urbana onde tenha nascente, e por onde passa rio ou córrego, desde que preservem e cuidem das margens destes, evitando qualquer ato que polua ao meio ambiente.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal